



GOVERNO DE  
**NAVIRAI**  
UNIDOS PARA O ANO 2000

### LEI Nº 981/2000

Autoriza O Poder Executivo Municipal a doar imóveis para pessoas físicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à pessoas físicas, imóveis de sua propriedade, observados os termos desta Lei.

**Art. 2º.** Somente poderão ser doados imóveis onde não exista construção ou, nas hipóteses em que esta tenha sido edificada especificamente para atender plano de moradia para pessoas de baixa renda.

**Art. 3º.** Poderá solicitar doação de imóveis, pessoas físicas que comprovem:

- I- ser residente no Município, há pelo menos 02 (dois) anos, mediante comprovação de domicílio eleitoral;
- II- não possuir outro imóvel neste Município;
- III- não ter sido contemplado por doação anterior;
- IV- ter renda familiar inferior a quatro salários mínimos.

**Art. 4º.** A doação feita com base nesta Lei, será em caráter gratuito, vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos, ficando por conta do donatário, as despesas com a escrituração e registro do imóvel doado.

**Art. 5º.** Os imóveis doados com base nesta Lei, ficarão gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da escritura de doação, cessão de direito ou fornecimento de algum documento hábil, que comprove a obrigatoriedade da municipalidade fazer a transferência do domínio à pessoa beneficiada pela presente Lei.



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
UNIDOS PARA O ANO 2000

**Art. 6º.** O não cumprimento do disposto no artigo anterior, implicará na perda, em favor do Município, do imóvel doado ou cedido, inclusive das benfeitorias úteis e necessárias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos, seja pessoa beneficiada que vendeu ou transferiu o imóvel ou por àquela que comprovou ou aceitou a transferência.

**Art. 7º.** Ficam excluídos dos programas de habitação social, pretensos donatários e seus cônjuges que ocuparem áreas urbanas no Município, utilizando-se de meios de ocupações ilegais.

**Parágrafo único.** O Município através do Departamento de Cadastro, manterá registro atualizado de donatários já beneficiados com imóveis, nos últimos 10 (dez) anos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 574/91 de 19.12.91.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano 2000.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal _____
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <u>1.144</u>
de: <u>15 a 22 / 07 / 2000</u>
<i>Celso Anselmo</i>
(a) Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 007/2000  
Autor: Poder Legislativo Municipal